



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 14 de outubro de 2021.

SEI nº HMMG.2021.00001463-77

Art. 24, IV

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 232/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.178.470/0001-79, com endereço comercial na Rua Pinheiro Machado, nº 1805, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP 14.085-650, representado por sua Sócia Diretora Patrícia Innecco Silveira Prado Calil, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00001463-77**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento stents e cateter balão para cirurgia endovascular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 121.500,90 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais e noventa centavos);

ITEM	Cód. SIM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SUS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	67846	Stent Auto-expansível em Nitinol. Sistema Compatível com fio guia 0,035". Compr. do cateter 120cm ou mais. Diâm. do stent: 05 a 10mm (Compr. do Stent: 40 a 150mm) Compatíveis com introdutor 5 ou 6F para território femoro-poplíteo, grande flexibilidade e resistência a torção e dobras.	07.02.04.051-7	25	UNID	R\$ 2.034,50	R\$ 50.862,50
2	65201	Stent de Nitinol auto-expansível periférico, grande flexibilidade, "over the wire". Compatível com introdutor 4F, fios guia .018". Diâmetros de 4 a 7mm. Extensão de 20 a 200mm. Comprimento utilizável de 130cm ou mais, do sistema de entrega.	07.02.04.051-7	20	UNID	R\$ 2.034,50	R\$ 40.690,00
3	67847	Cateter-balão para angioplastia periférica, de alta pressão, compatível com fio guia .035", Intrudutor 5, 6 ou 7 F ou menos. Diam. podendo variar de 3 a 10 mm Compr. de 2 a 20 cm, ou mais, com sistema de 120 cm ou mais.	07.02.04.007-0	60	UNID	R\$ 499,14	R\$ 29.948,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 121.500,90

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58306 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.302000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os materiais serão fornecidos em sistema de consignação;
- 5.2. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;
- 5.3. Sendo de sua responsabilidade a segregação dos itens. A utilização de itens enviados incorretamente é de responsabilidade da contratada;
- 5.4. Somente serão faturados os itens utilizados;
- 5.5. Os itens devem ser compatíveis com a classificação da tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – CONSIGNAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá manter em Regime de Consignação os itens desta solicitação, deixando aos cuidados do Setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), durante a vigência do Contrato pelo menos os seguintes materiais:
 - 6.1.1. 2 (duas) unidades de cada tamanho disponível em catálogo - Para os itens 1, 2 e 3;
- 6.2. Os materiais em regime de consignação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da solicitação inicial de material enviada à empresa por e-mail;
- 6.3. A reposição dos itens utilizados deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação de utilização enviada por e-mail pelo Setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);
- 6.4. A empresa deverá periodicamente fazer a revisão e inventário do estoque, sendo sua responsabilidade a troca de itens com vencimento próximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A entrega será parcelada em sistema de consignação temporária;
- 7.2. Local de entrega: Setor de Central de Materiais e Esterilização (CME) do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti:
 - 7.2.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no endereço Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902 Parque Itália - Campinas/SP;
- 7.3. Horário de entrega: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, salvo em situações emergenciais previamente combinadas com a instituição;
- 7.4. Os materiais em regime de consignação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da solicitação inicial de material enviada à empresa por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento;
- 8.2. A Contratada deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:
- 8.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;
- 8.2.2. O descritivo simplificado do item, conforme a proposta;
- 8.2.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 8.2.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal;
- 8.2.5. Nome do banco, número da agência e conta;
- 8.2.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME;
- 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezoena após a data de sua apresentação válida;
- 8.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;
- 8.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezoena, contados da data do aceite;
- 8.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 9.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- 9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede

Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

10.2. O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4459054, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

11.1.7. A dissolução da instituição contratada;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

12.1.1. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento contratual.

Campinas, ___ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Responsável assinatura: Patricia Innecco Silveira Prado Calil

E-mail: patriciaprado@sommaph.com.br

RG nº: 25.065.186

CPF nº: 215.154.038-31



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Innecco Silveira Prado Calil, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 19:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 27/10/2021, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 27/10/2021, às 08:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 27/10/2021, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4534653** e o código CRC **5F980AF2**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 232/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento stents e cateter balão para cirurgia endovascular.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Patricia Innecco Silveira Prado Calil

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 215.154.038-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Innecco Silveira Prado Calil, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 18:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 27/10/2021, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 27/10/2021, às 08:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 27/10/2021, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4534659** e o código CRC **34069073**.
